

Estudo do Veto nº 48/2023

ISENÇÃO DE ICMS NO TRÂNSITO DE PRODUTOS DA MESMA EMPRESA

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2018 (nº 116/2023, na Câmara dos Deputados)

2 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Da Vitoria (PP-ES): Parecer proferido em Plenário pela Comissão Especial.

Relatoria no Senado:

- Senador Irajá (PSD-TO): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996](#) (Lei Kandir), para vedar a incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam das alíquotas a serem observadas em caso de equiparação de transferência de mercadoria para estabelecimento de mesma titularidade a operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto.

Estudo do Veto nº 48/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 48.23.001
	inciso I do § 5º do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>nas operações internas, as alíquotas estabelecidas na legislação;</i>
ASSUNTO	Alíquotas a serem observadas em caso de equiparação de transferência de mercadoria para estabelecimento de mesma titularidade a operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 14/2022 – CAE , o Senador Irajá apresentou a Subemenda nº 1 – CAE, que propôs a inclusão do § 5º do art. 12 da Lei Complementar 87/1996. No Parecer nº 57/2023 – PLEN , o parlamentar modificou a redação do art. 5º e adicionou os incisos I e II em tela. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público, ao trazer insegurança jurídica, tornar mais difícil a fiscalização tributária e elevar a probabilidade de ocorrência de elisão fiscal ou, até mesmo, de evasão.” Ouvido o Ministério da Fazenda.

Estudo do Veto nº 48/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 48.23.002
	inciso II do § 5º do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>nas operações interestaduais, as alíquotas fixadas nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem